

Artigo 2º - Para ocorrer a despesa decorrente do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, anulando total ou parcialmente dotações do orçamento vigente do município.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piracema, 26 de Novembro de 1969 -

José Maria Rodrigues - Secretário

Guido da Costa Melo - Prefeito Municipal

" "

Lei nº 316 de novembro de 1969 -

Cria uma Biblioteca Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Piracema decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em convênio com a Editora (DIMIL), Divulgadora Mineira de Livros, criar uma Biblioteca Pública Municipal, para o desenvolvimento cultural do município.

Artigo 2º - Cabendo a administração da respectiva Biblioteca à Prefeitura Municipal, ficando esta autorizada a instalar em local apropriado e regulamentar o funcionamento da mesma.

Artigo 3º - Para eventuais despesas de manutenção desta Biblioteca, poderá a Prefeitura dispendir o necessário para sua instalação e funcionamento, for dotação que enquadrem no Orçamento de 1970 e fazer constar dotações próprias para os exercícios futuros.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piracema, 26 de novembro de 1969.

José Maria Rodrigues - Secretário

Guido da Costa Melo - Prefeito Municipal

“

Lei nº 317 de 22 de novembro de 1969

Que dispõe sobre taxas Municipais

A Câmara Municipal de Piracema decretou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, sanciono a se-